



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 035/2015

José Manuel Alves, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão **torna público que:**

A 3ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias, foi aprovado pela Assembleia municipal em 26/06/2015, sob proposta da Câmara Municipal de 19/06/2015, depois de ter sido sujeito a inquérito público em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 101º do decreto-lei 4/2015 (CPA), de 7 de janeiro e publicado no Diário da República, de 04/08/2015.

O referido Regulamento **entra em vigor no dia 5 de agosto de 2015** e encontra-se disponível na página da Câmara Municipal: em <http://www.cm-vvrodão.pt/servicos-municipais/regulamentos-municipais.aspx>

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 4 de agosto de 2015.

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Alves

Regulamento Municipal do Albergue “São Teotónio”**Nota Justificativa**

A Câmara Municipal de Valença considerando a importância que o Albergue de São Teotónio assume como estrutura de apoio aos peregrinos que fazem o “Caminho de Santiago”, assim como pela importância que este assume para o Município de Valença e considerando ainda o interesse de salvaguarda de funcionamento do Albergue;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos n.º 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal a presente proposta de regulamento.

Artigo 1.º**Definição**

As presentes condições de utilização visam estabelecer normas para a utilização do Albergue de São Teotónio.

Artigo 2.º**Beneficiários**

1 — O Albergue de São Teotónio destina-se apenas aos peregrinos que se dirijam exclusivamente para Santiago de Compostela.

2 — A ordem de preferência para a ocupação é a seguinte:

- a) Peregrinos com mobilidade reduzida;
- b) Peregrinos a pé;
- c) Peregrinos a cavalo;
- d) Peregrinos em bicicleta;
- e) Peregrinos que viajam com carros de apoio;
- f) Peregrinos que iniciem o Caminho em Valença.

3 — A título excecional, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das instalações do Albergue a membros de associações e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que intervenham nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

4 — No caso previsto no número anterior, não havendo vagas nas instalações do Albergue, os grupos poderão ser reencaminhados, para pernoita, para as instalações do Pavilhão Municipal mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 7.º

Artigo 3.º**Ocupação**

Os lugares ocupar-se-ão pela ordem de chegada dos peregrinos ao Albergue, com observância do disposto no n.º 2 do artigo anterior, não se admitindo, em caso algum, a realização de reservas.

Artigo 4.º**Condições de utilização**

1 — Os peregrinos ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O acesso ao Albergue será efetuado até às 21h30;
- b) Só poderá utilizar o Albergue o peregrino que for portador de credencial, comprovando a pernoita num dos albergues anteriores, com pelo menos 3 (três) carimbos diários, sem interrupção;
- c) A estadia no Albergue será de 1 (uma) só noite, salvo caso de doença ou outro motivo devidamente justificado;
- d) Os peregrinos terão que abandonar as instalações até às 8 (oito) horas da manhã;
- e) É proibido a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos;
- f) Os peregrinos deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixá-las ordenadas, limpas, devendo recolher e depositar o lixo nos correspondentes contentores;
- g) Deverá haver contenção na utilização da água e luz;
- h) Para secar a roupa utilizar-se-á, exclusivamente, os estendais disponibilizados pelo Albergue;
- i) Não se admitem animais de estimação, com exceção dos cães guia, quando devidamente documentados;
- j) É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no interior das instalações;
- k) Para respeitar o descanso dos utilizadores as luzes apagam-se às 22 (vinte e duas) horas, com exceção das zonas comuns.

2 — O incumprimento destas condições, assim como de qualquer conduta suscetível de ser considerada perturbadora do bom nome do

Albergue, facultará aos responsáveis o direito de obrigar os infratores a abandonarem as instalações, sem prejuízo de outras medidas que considerem adequadas e disso será dado conhecimento aos restantes albergues do Caminho de Santiago.

3 — O Albergue não se responsabiliza pelos haveres dos peregrinos quer no interior quer no exterior das instalações.

Artigo 5.º**Serviços**

O Albergue disponibiliza os seguintes serviços:

- 1 — Quarto (cama em beliche);
- 2 — Uso da cozinha e restantes espaços (sem limpeza);
- 3 — Duche (com água quente);
- 4 — Instalações sanitárias.

Artigo 6.º**Não admissão**

O Albergue de São Teotónio reserva-se o direito de não admissão devido a quaisquer distúrbios ou comportamento indevido praticado pelo peregrino em qualquer albergue de peregrinos que compõe o Caminho de Santiago.

Artigo 7.º**Taxas**

1 — A utilização do Albergue para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e instalações, implicará o pagamento de uma taxa de 5 (cinco) euros por pessoa e por dia.

2 — A utilização do Pavilhão Municipal nas condições referidas no n.º 4 do artigo 2 implicará o pagamento de uma taxa de 2 (dois) euros por pessoa e por dia.

Artigo 8.º**Voluntariado**

1 — A receção e acompanhamento dos peregrinos poderão ser efetuados, em regime de voluntariado por entidades ou associações, mediante a prévia celebração de um protocolo com o Município de Valença.

2 — Os voluntários estarão abrangidos pelas coberturas dos seguros do Município de Valença.

Artigo 9.º**Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º**Revogação**

É revogado o regulamento anterior.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Para constar se lavrou o presente documento e outros de igual teor que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, *Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus*, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal o subscrevi.

26 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

208812439

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Regulamento n.º 505/2015****3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias**

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26/06/2015, sob proposta da Câmara Municipal, de 19/06/2015,

depois de ter sido sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do decreto-lei 4/2015 (CPA), de 7 de janeiro.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias — 3.ª Alteração

Preâmbulo

Vila Velha de Ródão é dos concelhos do interior com melhor poder de compra e rendimento *per capita*. Tal fator deve-se sobretudo a uma forte aposta da Autarquia na procura de investimentos para o concelho, criando empregos estáveis e conduzindo a uma baixa taxa de desemprego.

Múltiplos fatores vêm no entanto conduzindo a um desigual preenchimento populacional, criando assimetrias no território nacional, com especial incidência negativa no interior do País. Com efeito, também no nosso concelho, se vem assistindo, ao longo dos últimos trinta anos, a uma diminuição da população residente. A proximidade de um grande centro urbano, uma boa rede viária e hábitos citadinos dos nossos jovens, levam a que, apesar do emprego que possuem no concelho, passem a residir no centro urbano mais próximo.

Devidamente enquadrado na linha de ação estratégica, que vem sendo seguida pela Autarquia, foi criado o presente programa de apoio à fixação de jovens e famílias, na certeza de que, mais pessoas significarão mais capacidade criativa, mais espírito empreendedor e conseqüentemente, mais e melhor desenvolvimento.

Nestes termos foi elaborado o presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, revisto e republicado em 30/12/2013.

Foi feita consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

Com o intuito de melhor responder às necessidades e carência da população, e mantendo o fim que levou à sua criação — o apoio à fixação de jovens e famílias — a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar, em 26/06/2015 uma terceira alteração ao regulamento, de acordo com os artigos seguintes:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.º, 6.º, 9.º e 11.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Apoio aos alunos que frequentam o pré-escolar, o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico

1 — As crianças que residam na área do município e frequentem o ensino pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, estão isentas do pagamento das prestações mensais, relativas a Componente de Apoio à Família.

2 — Sem prejuízo dos apoios referidos no presente regulamento, os alunos do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico, que residam na área do município e frequentem o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, têm direito à oferta dos manuais escolares correspondentes ao ano em que se encontram matriculados;

3 — Os beneficiários desta medida deverão zelar pela conservação do material escolar recebido e fazer a entrega dos manuais escolares, no final do ano letivo, sempre que tal seja considerado pertinente e adequado.

4 — A aquisição e entrega dos manuais aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município.

Artigo 6.º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

1 —

a)

i)

ii)

b)

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 3.000,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso de o beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previsto na alínea *c*) serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea *c*), do n.º 1 do presente artigo.

2 —

a)

i)

ii)

b)

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 2.500,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no valor de 40 % daquele valor após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso do beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previstos serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea *c*), do n.º 2 do presente artigo.

3 —

4 —

Artigo 9.º

Garantia

1 —

2 — Os imóveis, objeto dos apoios previstos no presente Regulamento, não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos contados da data de recebimento da segunda tranche do apoio previsto nas alíneas *c*) dos números 1 e 2 do artigo 6.º;

3 — Em casos especiais, devidamente justificados, pode o interessado pedir à Câmara Municipal que autorize alguma das situações referidas no número anterior;

4 — Caso, no âmbito do número anterior, seja autorizada a venda do imóvel, a Câmara Municipal terá direito de preferência.

5 — Os particulares que recebam os apoios referidos no artigo 6.º do regulamento e que, sem motivos devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal, deixem de residir em permanência no concelho, antes de decorrido o prazo de 5 anos, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram;

6 — Ponderada a gravidade dos motivos apresentados pelos interessados, no âmbito do n.º anterior, a Câmara Municipal pode autorizar:

a) A não devolução de verba;

b) A devolução da totalidade ou de parte da verba em causa, atendendo anos decorridos.

c) No caso da alínea anterior, o interessado pode apresentar à Câmara Municipal, para apreciação, um plano de pagamentos diferidos.

7 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 2, sem autorização prévia da Câmara Municipal nos termos dos números 3 e 4, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido.

8 — A não apresentação da prova de residência referida no artigo 11.º alínea *c*) no prazo fixado para o efeito, implica a perda de qualquer subsídio atribuído no âmbito do presente regulamento

Artigo 11.º

Condições de atribuição

A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

1 — A existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardim de infância e escola do ensino básico) do concelho;

2 — A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos.

3 — Apresentação de prova de residência no concelho, sempre que a mesma for solicitada pelos serviços do município, através de carta com registo postal simples;»

Artigo 2.º

É revogado o artigo 12.º do Regulamento republicado em 30/12/2013.

Artigo 3.º

O Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias é republicado em anexo com as alterações agora introduzidas.

Artigo 4.º

O presente Regulamento, com a nova redação, entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Programa de apoio visa contribuir para a fixação e atracção de novos residentes através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- Apoio à construção, reparação, arrendamento e aquisição de habitação;
- Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município;
- Oferta de manuais aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 3.º

Destinatários dos Incentivos à habitação

1 — São abrangidas pelo Programa todas as famílias, ou pessoas individuais que cumpram os seguintes requisitos:

- Pretendam fixar residência e estejam recenseadas no Concelho de Vila Velha de Ródão;
- Com idade até 60 anos inclusive;
- Não sejam proprietários de outra habitação no concelho e que a mesma se encontre em condições de habitabilidade;
- Não tenham procedido à venda de habitação, no concelho, nos últimos 12 meses.

2 — As provas de residência e recenseamento, são feitas no ato de requerer o apoio, sem prejuízo de também poderem ser feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia, cópia do BI e NIF ou do cartão de cidadão e do Cartão de Eleitor, respetivamente;

3 — Os recebimentos previstos no artigo 6.º, deste regulamento, só se efetivarão após prova de residência prestada nos termos estabelecidos no n.º 2.

Artigo 4.º

Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche

1 — A Câmara Municipal assegura a gratuitidade da frequência das creches às crianças até 3 anos, desde que filhos de residentes na área do município;

2 — A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças residentes com outros membros da família ou a cargo de tutores, residentes na área do município;

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 5.º

Apoio aos alunos que frequentam o pré-escolar, o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico

1 — As crianças que residam na área do município e frequentem o ensino pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, estão isentas do pagamento das prestações mensais, relativas à Componente de Apoio à Família.

2 — Sem prejuízo dos apoios referidos no presente regulamento, os alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, que residam na área do município e frequentem o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, têm direito à oferta dos manuais escolares correspondentes ao ano em que se encontram matriculados;

3 — Os beneficiários desta medida deverão zelar pela conservação do material escolar recebido e fazer a entrega dos manuais escolares, no final do ano letivo, sempre que tal seja considerado pertinente e adequado.

4 — A aquisição e entrega dos manuais aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município.

Artigo 6.º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

1 — Com idade até 35 anos, inclusive:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, participação no montante de € 2 500,00, dividida em duas tranches de € 1 250,00, a pagar do seguinte modo:

- A primeira tranche quando da emissão da respetiva licença de construção;
- A segunda tranche quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma, para habitação própria, participação de € 2.500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, participação de € 3.000,00 a pagar do seguinte modo:

- A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;
- A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso de o beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previsto na alínea c) serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 1 do presente artigo.

2 — Com idade igual ou superior a 36 anos:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, participação no montante de € 1.500,00, dividida em duas tranches de € 750,00, a pagar do seguinte modo:

- A primeira quando da emissão da respetiva licença de construção;
- A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício para habitação própria, participação € 1.500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, participação de € 2.500,00 a pagar do seguinte modo:

- A primeira tranche, no valor de 40 % daquele valor após a celebração da escritura de compra e venda;
- A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso do beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previstos serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 2 do presente artigo.

3 — Compete ao Município mandar proceder a prévia vistoria de avaliação das condições de habitabilidade.

4 — A inexistência de condições de habitabilidade é motivo de indeferimento.

Artigo 7.º

Mudança de residência

1 — Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, quem proceda à reconstrução de casa própria para habitação permanente, fica isento do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;

2 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada à habitação, fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento durante o prazo de 2 anos;

3 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento durante o prazo de 1 ano;

4 — Os particulares que recebam os apoios referidos no ponto anterior e deixe de residir, em permanência, no concelho antes de decorrido o prazo de 5 anos fica obrigado a restituir os valores de que beneficiaram.

Artigo 8.º

Apoio a famílias numerosas

1 — Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho, e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio mensal, durante 1 ano, que pode variar entre 50 % e 100 % do valor da renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda é de 275,00€/mês, salvo se já beneficiarem de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.

2 — O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela Câmara Municipal;

3 — As famílias numerosas beneficiam da isenção do pagamento dos consumos de água até 9 m cúbicos.

Artigo 9.º

Garantias

1 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada beneficiário.

2 — Os imóveis, objeto dos apoios previstos no presente Regulamento, não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos contados da data de recebimento da segunda tranche do apoio previsto nas alíneas c) dos números 1 e 2 do artigo 6.º;

3 — Em casos especiais, devidamente justificados, pode o interessado pedir à Câmara Municipal que autorize alguma das situações referidas no número anterior;

4 — Caso, no âmbito do número anterior, seja autorizada a venda do imóvel, a Câmara Municipal terá direito de preferência.

5 — Os particulares que recebam os apoios referidos no artigo 6.º do regulamento e que, sem motivos devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal, deixem de residir em permanência no concelho, antes de decorrido o prazo de 5 anos, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram;

6 — Ponderada a gravidade dos motivos apresentados pelos interessados, no âmbito do n.º anterior, a Câmara Municipal pode autorizar:

- a) a não devolução de verba;
- b) a devolução da totalidade ou de parte da verba em causa, atendendo aos decorridos.
- c) no caso da alínea anterior, o interessado pode apresentar à Câmara Municipal, para apreciação, um plano de pagamentos diferidos.

7 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 2, sem autorização prévia da Câmara Municipal nos termos dos números 3 e 4, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido.

8 — A não apresentação da prova de residência referida no artigo 11.º alínea c) no prazo fixado para o efeito, implica a perda de qualquer subsídio atribuído no âmbito do presente regulamento

Artigo 10.º

Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

2 — A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Condições de atribuição

A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

1 — A existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardim de infância e escola do ensino básico) do concelho;

2 — A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos.

3 — Apresentação de prova de residência no concelho, sempre que a mesma for solicitada pelos serviços do município, através de carta com registo postal simples.

208813751

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA

Aviso n.º 8488/2015

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público de dois assistentes técnicos por tempo indeterminado

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra, de 17 de abril de 2015, e em cumprimento das deliberações da Assembleia da União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra, de 29 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal da União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais legalmente previstos: Serviço administrativo e atendimento ao público, que se enquadram em diretivas gerais da Junta de Freguesia e da coordenação técnica, designadamente de expediente, arquivo, secretaria, atendimento dos cidadãos incluindo linguagem gestual, atendimento telefónico, emissão de atestados e declarações, atualização do recenseamento eleitoral, autenticação de documentos, registo e licenças de canídeos, tesouraria, arquivo e gestão de viaturas.

4 — Local de trabalho: Circunscrição territorial da União das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra.

5 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração base de 683,13 euros.

6 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, até ao termo do prazo de entrega da candidatura.

7 — Os recrutamentos iniciam-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à atividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho, mediante proposta do órgão executivo e deliberação do órgão deliberativo, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Habilitações literárias: 12.º ano ou equiparado, podendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habitacional.

8.1 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

8.2 — previsto no artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.3 — A formação em linguagem gestual, considerando o significativo número de cidadãos com essa limitação existente na área geográfica da Freguesia;